

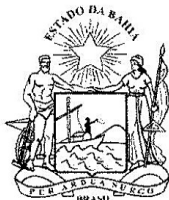


SUMÁRIO

- TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICÍPIOS CULTURAIS E AO SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA Nº. 402/17 QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA
- ERRATA A PORTARIA Nº 453/ 2017



Outros



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE CULTURA

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA
MUNICÍPIOS CULTURAIS E AO
SISTEMA ESTADUAL DE CULTURA
Nº 402/17, QUE ENTRE SI FIRMAM O
ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE CULTURA, E O
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-BA**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 00.401.376/0001-08, situada no Palácio Rio Branco, Praça Thomé de Souza, s/n – Centro, CEP 40.020-010 – Salvador – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Cultura, **Antônio Jorge Portugal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Passárgada, nº 584, Casa 21, Itapuã – Salvador, Bahia, carteira de identidade nº 00866630-03 SSP/BA, CPF 113.796.005-10, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental Simples de 01/01/2015, publicado no D.O.E. em 08/01/2015, e o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA -BA**, CNPJ sob o nº 13.717.798/0001-39, representado pelo seu representante legal, Prefeito(a) Municipal, **SILVIO MARIO ALVES DE ALMEIDA**, residente e domiciliado(a) à RUA VEREADOR JOAO ROCHA, carteira de identidade nº 02.865.974-03, CPF nº 348.255.335-15, firmam o presente Termo de Adesão, que irá reger-se pelas disposições da Lei 12.365 de 30 de novembro de 2011, em especial o capítulo III, e demais disposições legais pertinentes, no que couber, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O programa Municípios Culturais é uma ação continuada de articulação, mobilização, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura dos municípios baianos. Promovido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SecultBA) e suas entidades vinculadas, tem como objetivo principal contribuir para o desenvolvimento cultural dos municípios, fortalecendo a sua gestão através dos Sistemas Municipais de Cultura, em alinhamento institucional com o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema Nacional de Cultura.

O Termo de Adesão se refere ao interesse pela pactuação entre as partes de duas linhas de ações:

1. **Fortalecimento dos Sistemas de Cultura:** objetiva estabelecer as condições para a organização necessária ao desenvolvimento do Sistema Estadual de Cultura da Bahia (SEC) e dos Sistemas Municipais de Cultura, atendendo aos princípios e objetivos da Lei 12.365/11.



- 2. Desenvolvimento de ações culturais nos municípios:** objetiva a realização de ações da área cultural através da celebração de um Termo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. Ao celebrar esse Termo de Adesão, o município de PRESIDENTE DUTRA -BA se compromete a cumprir os objetivos e princípios da Lei 12.365/11, entendendo a cultura como o conjunto de traços distintivos, materiais e imateriais, intelectuais e afetivos e as representações simbólicas expressas no texto da referida Lei.

Parágrafo segundo. Esse Termo oficializa a adesão do município de PRESIDENTE DUTRA BA, ao Programa Municípios Culturais e ao Sistema Estadual de Cultura da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações dos partícipes:

1. À SECRETARIA DE CULTURA DA BAHIA (SECULTBA) INCUMBE:

1.1. Obrigações pertinentes à implementação do Programa Municípios Culturais:

- 1.1.1. Coordenar e monitorar o processo de adesão ao Programa Municípios Culturais, recepcionando os ofícios de solicitação e os Termos de Adesão devidamente preenchidos e assinados pelo representante do executivo municipal;
- 1.1.2. Tornar público, através do Diário Oficial do Estado da Bahia, o resumo do Termo de Adesão;
- 1.1.3. Recepcionar o Plano de Trabalho dos municípios, parte integrante deste Termo;
- 1.1.4. Avaliar a adequação do Plano de Trabalho dos municípios e proceder a sua aprovação, ou pedido de correções;
- 1.1.5. Divulgar a lista de municípios habilitados a compactuar ações no campo do desenvolvimento cultural;
- 1.1.6. Desenvolver, em parceria com os municípios habilitados, ações com foco no fortalecimento e desenvolvimento da cultura;
- 1.1.7. Confeccionar e publicar no Diário Oficial do Estado da Bahia o resumo do futuro Termo de Cooperação.

Parágrafo único. Entendem-se por municípios habilitados aqueles que celebrarem o Termo de Adesão e encaminharem à SecultBA seu respectivo Plano de Trabalho, parte integrante desse Termo, devidamente preenchido, obtendo a sua aprovação pela SecultBA.

1.2. Obrigações pertinentes ao Sistema Estadual de Cultura:

- 1.2.1. Coordenar e desenvolver o Sistema Estadual de Cultura;
- 1.2.2. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para desenvolvimento do Sistema Estadual de Cultura;
- 1.2.3. Apoiar a criação, a implementação e o desenvolvimento dos Sistemas Municipais de Cultura;
- 1.2.4. Implementar o Plano Estadual de Cultura;



- 1.2.5. Realizar a Conferência Estadual de Cultura da Bahia, devendo sua periodicidade, preferencialmente, antecipar e estabelecer alinhamento temático com a Conferência Nacional de Cultura;
- 1.2.6. Apoiar a realização das Conferências Municipais Cultura;
- 1.2.7. Coordenar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- 1.2.8. Criar e implementar o Sistema de Formação Cultural e articular, em âmbito estadual, a formação de uma rede de instituições de formação na área da cultura;
- 1.2.9. Fomentar e regulamentar a constituição de instâncias de consulta, participação e controle social da cultura;
- 1.2.10. Fomentar, no que couber, a integração/conSORCIAMENTO de Municípios para a promoção de metas culturais.

2. AO MUNICÍPIO INCUMBE:

2.1. Obrigações pertinentes à implementação do Programa Municípios Culturais:

- 2.1.1. Encaminhar à SecultBA, **no prazo de até 30 (trinta) dias** a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia do resumo desse Termo de Adesão, o Plano de Trabalho devidamente preenchido e o nome do responsável pelo acompanhamento dos compromissos compactuados decorrentes da celebração desse Termo de Adesão, Plano de Trabalho e futuro Termo de Cooperação. A designação do nome do responsável ocorrerá através do preenchimento do campo "Indicação do responsável pelo acompanhamento", presente na última folha do Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Proceder as devidas correções no Plano de Trabalho que por ventura sejam solicitadas pela SecultBA;
- 2.1.3. Executar, dentro do cronograma proposto, todas as metas previstas em seu Plano de Trabalho;
- 2.1.4. Compactuar com a SecultBA e suas vinculadas ações para o desenvolvimento cultural do município;
- 2.1.5. Celebrar com a SecultBA Termo de Cooperação no âmbito do Programa Municípios Culturais;
- 2.1.6. Compartilhar recursos para a execução das ações compactuadas no Termo de Cooperação;
- 2.1.7. Participar das atividades, formações e demais momentos de articulação convocados pela SecultBA.

2.2. Obrigações pertinentes ao Sistema Municipal de Cultura:

- 2.2.1. Criar, coordenar e desenvolver o Sistema Municipal de Cultura (SMC);
- 2.2.2. Integrar-se ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura;
- 2.2.3. Criar condições de natureza legal, administrativa, participativa e orçamentária para as referidas integrações;
- 2.2.4. Fomentar a participação e controle social por meio da realização de Fóruns Municipais de Cultura;



- 2.2.5. Criar, implantar ou reestruturar o Conselho Municipal de Cultura, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente;
- 2.2.6. Criar, implantar, manter ou reestruturar o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento;
- 2.2.7. Criar e/ou implantar o Plano Municipal de Cultura, garantindo recursos para a sua execução;
- 2.2.8. Realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Territoriais, Setoriais, Estadual e Nacional, seguindo o calendário estabelecido pela Secretaria de Cultura da Bahia;
- 2.2.9. Apoiar a realização e participar das Conferências Territorial, Setorial, Estadual e Nacional de Cultura;
- 2.2.10. Compartilhar informações por meio dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Parágrafo Primeiro. Os compromissos a serem desenvolvidos em decorrência deste Termo de Adesão, consideradas as obrigações de cada partícipe, **serão detalhados em Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento**, no qual constará um rol de atividades prioritárias e seu cronograma de execução. O Plano de Trabalho tem as seguintes ações prioritárias em atendimento aos princípios e objetivos da Lei 12.365/11:

1. Sanção e implementação da lei que cria o Sistema Municipal de Cultura;
2. Fortalecimento do órgão gestor municipal de Cultura;
3. Fortalecimento do Conselho Municipal de Cultura;
4. Fortalecimento do Plano Municipal de Cultura;
5. Fortalecimento e regulamentação do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Segundo. A execução das obrigações compactuadas no Plano de Trabalho é de obrigação do município e correrá por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício.

Parágrafo Terceiro. O responsável pelo acompanhamento dos compromissos compactuados no Plano de Trabalho, Termo de Adesão e futuro Termo de Cooperação deverá preferencialmente ser o dirigente do órgão de gestão da política cultural no âmbito municipal, que será responsável por:

1. Desenvolver os compromissos pactuados no Plano de Trabalho para alcance dos objetivos do Sistema Estadual de Cultura;
2. Atuar na interlocução com o Governo Estadual e demais entes da Federação no sentido de desenvolver o Sistema Estadual de Cultura;
3. Coordenar o processo de realização das Conferências Municipais de Cultura;
4. Fornecer e atualizar as informações solicitadas para o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
5. Participar das atividades e ações executadas pela Secretaria de Cultura da Bahia, relativas ao Sistema Estadual de Cultura, quando for solicitado;
6. Acompanhar e auxiliar a execução das ações compactuadas no Termo de Cooperação no âmbito do Programa Municípios Culturais;
7. Apresentar à SecultBA relatórios semestrais com informações pertinentes para construção da memória das ações executadas pelo Programa Municípios Culturais



e pelo Sistema Estadual de Cultura da Bahia. A construção e entrega dos relatórios devem seguir orientação e padronização definidas pela SecultBA.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA MUNICÍPIOS CULTURAIS

Através da celebração de um Termo de Cooperação, posterior ao processo de adesão, o município de **PRESIDENTE DUTRA-BA** e a Secretaria de Cultura da Bahia compactuarão ações no campo do desenvolvimento cultural, assumindo diferentes responsabilidades e contrapartidas. Serão realizadas ações culturais distribuídas em sete categorias:

1. Formação
2. Fomento
3. Institucionalização cultural
4. Arquivo e biblioteca
5. Linguagens artísticas
6. Patrimônio cultural
7. Grupos identitários e tradicionais

Parágrafo Primeiro. A execução das ações compactuadas com o município de **PRESIDENTE DUTRA-BA** no âmbito do Programa Municípios Culturais estará condicionada ao cronograma de execução da SecultBA e suas vinculadas, bem como à disponibilidade orçamentária das mesmas.

Parágrafo Segundo. As ações compactuadas para o desenvolvimento cultural do município de **PRESIDENTE DUTRA -BA** e a SecultBA no âmbito do Programa Municípios Culturais serão agendadas visando melhor atender a logística de deslocamento, otimização de recursos e a disponibilidade de servidores para o cumprimento dos objetivos propostos pelo Programa.

Parágrafo Terceiro. Caberá à SecultBA e suas vinculadas gerir e instrumentalizar o Programa Municípios Culturais através de um Comitê Gestor formado pelo mesmo grupo de trabalho criado pela Portaria nº038 de 31/03/16.

Parágrafo Quarto. O município de **PRESIDENTE DUTRA-BA** se compromete a manter atualizados os dados do responsável pelo acompanhamento dos compromissos compactuados decorrentes da celebração desse Termo de Adesão, informando sua substituição quando necessário.

Parágrafo Quinto. O futuro Termo de Cooperação a ser celebrado entre a SecultBA e o município de **PRESIDENTE DUTRA-BA** terá prazo de vigência de um ano, podendo ser renovado por igual período através da assinatura de um Termo Aditivo. Apenas com o cumprimento mínimo de 50% do Plano de Trabalho, o município poderá celebrar Termo Aditivo com a SecultBA e permanecer apto a firmar Termos de Cooperação das linhas de apoio ao desenvolvimento de ações culturais do município.



CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes deverão dar, de forma pública e impessoal, ampla divulgação das ações e dos resultados alcançados em decorrência do Termo de Adesão, Plano de Trabalho e futuro Termo de Cooperação, de modo a manter a sociedade informada e integrada ao Sistema Estadual de Cultura e ao Programa Municípios Culturais.

Parágrafo Único. O município de **PRESIDENTE DUTRA –BA** se compromete a utilizar e respeitar os padrões de identidade visual da Secretaria de Cultura da Bahia, de programas, de projetos e de ações desenvolvidas em conjunto, aplicando as regras vigentes durante os períodos eleitorais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é de dois anos a contar da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação deste Acordo ou de seus anexos deverão ser dirimidas entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento através de comunicação formal e pública, ficando as partes responsáveis livres das obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade do Salvador, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Adesão.

Salvador de de

Antônio Jorge Portugal
Secretário de Cultura da Bahia

Nome:
Prefeito(a) do Município de **PRESIDENTE DUTRA -BA**

Testemunhas:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



Portaria



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-30
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

PORTARIA Nº 453/ 2017

(Licença Operacional)

A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela lei Municipal nº 008/13, regulamentada pelo decreto 017/13 e resolução CEPRAM nº 4327/ 2013 e, tendo em vista o que consta do processo nº 006/ 2016. Resolve: Art. 1º Conceder Licença Simplificada válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a Helksandro de Carvalho Sodré e Igor de Carvalho Sodré Ribeiro - EPP/ AUTO POSTO BOA VISTA LTDA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 28539478/0001-03, para a realização da atividade de operação de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, localizado na Av. São Gabriel, nº 261 Presidente Dutra - Ba mediante ao cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I- Reconhecer o empreendimento AUTO POSTO BOA VISTA LTDA, CNPJ 28539478/0001 – 03, Com nova Razão social do empreendimento identificado no processo 002/ 2017; II – São Titulares da nova razão social, os empreendedores Helksandro de Carvalho Sodré e Igor de Carvalho Sodré Ribeiro: III – Doravante, a nova razão social e os novos titulares assumem a responsabilidade de gestão de tudo o que previsto no ato administrativo que ensejou a portaria 006/16, que lastra a respectiva Licença Simplificada, publicada em 10 de Março de 2016, assumindo assim, todas as condicionantes e compensações nelas previstas.; IV – Apresentar nota fiscal do teste de estanqueidade em 60 dias, a partir da publicação desta portaria; V – Apresentar na Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo, na fase de operação do posto, comprovante que a empresa especializada credenciada pela ANP, esta ou estará recolhendo ou recebendo os resíduos perigosos; VI – Apresentar a Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo todos os relatórios de monitoramento(de praxis para postos de combustíveis quando realizados; VII – Qualquer alteração no projeto ou estrutura, antes de ocorrer, deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente, Turismo, Irrigação, Apoio Rural e Cooperativismo Art. 2º- Esta licença foi expedida originalmente em nome de AUTO POSTO BOA VISTA LTDA, inscrito com CNPJ nº 28539478/0001-03, sendo requerido a transferência de razão social em 19 de Setembro de 2017; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada, desde que seja requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 - Centro Tel.: (074) 3640-1010 - CNPJ: 13.717.798/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – NuCli – Núcleo de Licenciamento

prazo de validade; Art. 4º - A análise do presente processo observou os fundamentos do regulamento aprovado pela lei Municipal 008/13 que institui a política Municipal de meio ambiente e seu regulamento pelo Decreto 017/13; Art. 5º - Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas; Art. 6º - Esta licença refere-se à análise de validade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias federativas, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 7º - Estabelece que esta licença, bem como cópia dos documentos relativo ao cumprimento dos condicionantes, segam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; Art. 8º - Estabelece que o empreendimento quando solicitado, deve apresentar documentos para complementar o processo de licenciamento ambiental;

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. 01 de Dezembro de 2017.

Presidente Dutra-BA 01 de dezembro

Esperidião Alves de Oliveira Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo

POR UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL